

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

### **ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

*DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, REFERENTE A REENQUADRAMENTO DE NOVO PADRÃO DE VENCIMENTO.*

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO o art. 37 da CF, inciso X:

*X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

CONSIDERANDO o Art. 17, § 1º e § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal:

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 6º O disposto no § 1º **não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.***

CONSIDERANDO que o município de Venda Nova do Imigrante se encontra com o limite de gasto com pessoal em 42,81%, acumulado nos últimos doze meses (LRF – Julho/2025);

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16 e 17), no que se refere à reenquadramento com novo padrão de vencimento para o cargo de médico.

Conforme disposto do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal existe a obrigatoriedade de elaboração de impacto orçamentário – in verbis.

*Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I- estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II- declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Para o exercício de 2025, o reajuste gerará um acréscimo nas despesas de pessoal, conforme tabela a seguir:

**Tabela 01 - Demonstrativo da despesa na Folha de pagamento**

| <b>Gasto Pessoal – Último doze meses – julho/2025*</b> | <b>Salário + Obrigação Patronal (4 meses)</b> | <b>Total da folha</b> |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
| R\$ 59.153.228,18                                      | R\$ 82.858,43                                 | R\$ 59.236.086,61     |

\*Fonte: Anexo I da LRF- Demonstrativo da Despesa com Pessoal Consolidado.

Muito embora o número de vagas na lei seja 31; para apuração do valor da despesa para o exercício de 2025 foi levado em consideração apenas o número de vagas ocupadas (7 vagas).

**Tabela 02 - ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS PREVISTOS NA LDO**

|             | <b>RCL*</b>        | <b>DESPESA C/<br/>PESSOAL<br/>LDO/2026*</b> | <b>% RCL</b> |
|-------------|--------------------|---------------------------------------------|--------------|
| <b>2026</b> | R\$ 130.073.000,00 | R\$ 64.562.000,00                           | 49,63%       |
| <b>2027</b> | R\$ 127.515.000,00 | R\$ 63.867.000,00                           | 50,08%       |

\* LDO/2026

O gasto com pessoal estimado com as novas despesas para 12 meses será de R\$ 1.220.090,37, que somado a despesa com pessoal e com base na receita corrente líquida projetada para os exercícios de 2026 e 2027 conforme tabela acima passaram para os percentuais de 50,57% e 51,04% respectivamente. Limites estes inferiores ao limite máximo que é de 60,00% e inferior também ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de

Contas dos Estados, que é de 54,00%, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.

Com relação à previsão orçamentária da dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados se encontram devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual de 2025 e na LDO para os próximos exercícios.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto, bem como os demais estudos, serão acompanhados para não prejudicar as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante – ES, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 devendo tão somente ser observado e avaliado o impacto financeiro das receitas com vinculação específica, que integram a receita corrente líquida utilizada como base de cálculo de apuração do gasto com pessoal.

Venda Nova do Imigrante – ES, 26 de agosto de 2025.

**CINTIA DIAS SIQUEIRA DIOSCANIO**  
Contadora Municipal  
CRC 20.609/O